



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**LEI N. 505,**

**1 DE OUTUBRO DE 2.021**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotação orçamentária no orçamento da Câmara Municipal que trata a Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2.020, dando outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, na seguinte dotação orçamentárias

Órgão: 01.01 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.100 – Manutenção com a Câmara Municipal

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.14.00.00 00	Diárias – pessoal civil	1000	3.501,38

Órgão: 01.01 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.101 – Despesas com pessoal e encargos sociais com a Câmara Municipal

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.11.00.00 00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	25.565,27
3.3.90.13.00.00	Obrigações patronais	1000	2.933,35

**Art. 2º.** Os recursos financeiros para a cobertura das despesas serão os decorrente do levantamento da receita corrente líquida apurado no fechamento do balanço geral de 2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 1 de Outubro de 2.021.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal